



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE CONTROLADORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2014

Contrato nº 65/2014, celebrado entre a Universidade Federal de Pernambuco e **P A FALCÃO ÁGUA-ME**.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada **UFPE**, e a **P A FALCÃO ÁGUA-ME**, CNPJ nº 03.088.114/0001-23, com sede à Rua Barão Steple, 168, Caixa D'Água, CEP. 52060-040, Olinda-PE, e-mail: monica@aguaideal.com, Fone: (81) 9961-6284 /9166-3451, Dados Bancários: Conta Corrente nº 2071-0, Agência nº 2518-6, Banco Bradesco, representada por **Paulo de Arruda Falcão**, Sócio Administrador, CPF. nº 235.780.094-15, RG nº 1.190.502 SSP/PE, residente à Rua Marcelino Lisboa, 163, Parnamirim, Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

FI
86
87
120
a
129

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **Água Potável para o Serviço de Diálise, Berçário, UTI Neonatal, Banco de Sangue, Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Material e Esterilização**, para atender o Hospital das Clínicas da UFPE:

Item	Objeto/Especificação	Forma de Apresentação	Marca/Fabricante	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$
1	Água potável para hemodiálise	Metro cúbico	Ideal/Ideal	57.600	18,75	1.080.000,00
Preço global da proposta R\$						1.080.000,00

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 085/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.019699/2014-15** e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade Apólice Seguro Garantia nº 11-0775-0191007, emitida pela J. Malucelli Seguradora S/A, CNPJ nº 84.948.157/0001-33, em 18/06/2014.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a **UFPE** de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir

perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade – no Estado de Pernambuco; Fonte: Tesouro Nacional / SUS – FNS; Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo;**

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais)**, com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. O pagamento mensal, variável, a depender do efetivo fornecimento, será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pela Unidade de Manutenção do Hospital das Clínicas, após a constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças-DCF da regularidade da empresa perante a Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta on line ao SICAF);

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLT/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e

condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

- a) Entregar o objeto deste contrato diariamente, de segunda a domingo, a qualquer hora do dia ou da noite, diretamente no reservatório destinado para este fim, localizado no Hospital das Clínicas, Av. Prof. Moraes Rego s/n, Várzea, Recife, Pernambuco, CEP: 50740-900;
- b) Manter válida, durante a vigência do contrato, a Licença Sanitária de Funcionamento junto a Vigilância Sanitária e Licença de Operação do Órgão Ambiental do Estado (CPRH), bem como da fonte de origem do produto;
- c) Transportar e fornecer a água, através de caminhões apropriados e exclusivos para este fim e em tanque, cujo acabamento ou revestimento interior não provoque alteração nas suas condições físico-químicas e bacteriológicas;
- d) Instalar um hidrômetro no caminhão para que o servidor da Unidade de Manutenção, designado para acompanhar a entrega, possa conferir no medidor a quantidade de água que está recebendo;
- e) Identificar o caminhão de transporte da água através da placa do veículo;
- f) Identificar a fonte abastecedora da água a cada entrega;
- g) Realizar sistema de controle da água transportada, utilizando a fixação de lacre numerado no dispositivo de enchimento ou esvaziamento, colocado no momento do abastecimento na fonte, cujo número deve constar no documento utilizado pela empresa para ser entregue, juntamente com a carga transportada, ao Serviço de Diálise;
- h) Realizar às suas expensas, em laboratório devidamente autorizado pela Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle, exames:
 - h.1. Uma vez por mês, de análise bacteriológica da água fornecida, consistindo em: n. m. p (nível máximo permitido) de coliformes fecais, contagem em placa de bactérias heterotróficas, pesquisa de *Pseudomonas aeruginosa* e pesquisa de *Staphylococcus aureus*;
 - h.2. Uma vez por semestre, de análise físico-química, consistindo em: temperatura, pH, cor, turbidez, condutância, cloro livre, cloro total, sulfeto de hidrogênio, nitratos, dióxido de carbono livre, alcalinidade, cloretos, dureza total, dureza de carbonatos, dureza de não carbonatos, cálcio, magnésio, ortofosfatos, sólidos dissolvidos (a 180°C), sólidos totais (a 105°C), oxigênio dissolvido, oxigênio consumido, sódio, potássio, ferro total, cromo total, cobalto, alumínio, cobre, cádmio, chumbo, zinco, manganês, níquel, prata, arsênio, cloramina, selênio e mercúrio.
- i) Fornecer à Gestão do Contrato relatórios mensais, referentes a qualidade da água a ser fornecida, com cópias dos laudos referidos no item imediatamente anterior, na periodicidade estabelecida;
- j) Comprovar a qualidade da água, em cada entrega, através da medição da condutância específica;
- k) Apresentar responsável técnico, pelo fornecimento e qualidade da água devidamente qualificado e inscrito na entidade profissional competente;
- l) Assegurar as condições para que a CONTRATANTE fiscalize a execução do Contrato;

m) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE;

n) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre do Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela CONTRATANTE;

o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

p) Informar imediatamente à administração do Hospital das Clínicas fato fortuito ou superveniente que venha a ocorrer gerando a impossibilidade de fornecimento do objeto, dentro da periodicidade e horário estabelecido na alínea "a".

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

a) Destinar local, com instalações compatíveis, para o acondicionamento da água;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, abatidas as eventuais multas;

d) Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes;

e) Providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será entregue diariamente, de segunda a domingo, a qualquer hora do dia ou da noite, diretamente no reservatório destinado para este fim, localizado no Hospital das Clínicas, Av. Prof. Moraes Rego s/n, Várzea, Recife, Pernambuco; CEP: 50740-900;

§ 1º A entrega deverá ser acompanhada por servidor da Unidade de Manutenção, designado, que verificará no hidrômetro instalado no caminhão a quantidade de água que está sendo entregue.

§ 2º. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos neste contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será exercida pela servidora **MARILEIDE DOS SANTOS BRITO** - Chefe da Unidade de Manutenção do HC/UFPE – SIAPE Nº 1134434, CPF: 168.534.744-49.

§ 1º Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

§ 2º Solicitar à Contratada tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

§ 3º Atestar a fatura apresentada pela Contratada após constatada a efetiva entrega do produto;

§ 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega do produto;

§ 5º. Recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

§ 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 11ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 12ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes.

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2 % (dois por cento) sobre o valor global da proposta.

III – Rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: 10% (dez por cento) do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 13ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem

prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 14ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 18 de junho de 2014.


UFPE
Frederico Jorge Ribeiro
Diretor Superintendente do HC/UFPE
CRM 8800
SRPE 1134801


P A FALCÃO – EPP
Paulo de Arruda Falcão
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome Katiana C. de Araújo

CPF 026.6246.34-65

Nome Wagner

CPF 709355304-44